



AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

RELATÓRIO GERENCIAL 2024

ROLIM DE MOURA

FEVEREIRO 2025

1 RELATÓRIO GERENCIAL 2024

1.1 Instituição

UNIDADE: Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM

ENDEREÇO: Av. 25 de Agosto nº 6838, Bairro São Cristóvão – Rolim de Moura – RO

SITE: www.agerrom.ro.gov.br

E-MAIL: agenciareguladorarm@gmail.com

SUPERINTENDENTE: Tiago Michael Caliani

A Lei nº 11.445 de 2007, marco regulatório deste setor, que estabelece as diretrizes nacionais para saneamento básico, determinando a universalização do acesso, a integralidade, eficiência, sustentabilidade econômica e transparência das ações como alguns dos princípios a serem considerados na prestação dos serviços. Neste entendimento, os municípios são os titulares dos serviços de saneamento básico e tem a responsabilidade de estabelecer a Política Pública de Saneamento, elaborando o PMSB, além de criar mecanismos para prestar serviços de saneamento ou delega-los da forma da lei as concessionárias públicas ou privadas. Também cabe aos municípios criar entidades de regulação e fiscalização ou delegar para agências reguladoras existentes. Desta forma, vê-se que regulação, municípios e PMSB estão interligados e, é através da atuação em conjunto destes atores que a prestação de serviços estará dentro das diretrizes nacionais.

Com o desenvolvimento das áreas urbanas das cidades, surge a necessidade de implementar um processo de aprimoramento contínuo da infraestrutura dos serviços de saneamento básico. De acordo com Galvão Jr. et al. (2009), o setor de saneamento necessita de uma cultura regulatória que englobe todos os intervenientes, assegurando transparência e eficiência, além de uma aplicação tarifária justa e participação na formulação de políticas e definição de prioridades.

Em 05 de janeiro de 2007 foi promulgada a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, nos seus quatro componentes: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais. Esta lei determina revisões periódicas dos PMSB em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente a elaboração do Plano Plurianual. No Plano de Saneamento Básico são estabelecidas metas que, de acordo

com estudos econômicos de sustentabilidade do plano, deverão ser ajustados durante o processo de seus cumprimentos com base na validade de sua implantação.

Em relação ao PMSB, trata-se de um planejamento e não um projeto, cujo nível de detalhamento deve ser o suficiente para a visualização do atendimento dos sistemas, em um horizonte de 20 a 30 anos e a elaboração é de responsabilidade do município. No plano de saneamento são estabelecidas as metas, com objetivos específicos a serem alcançados ao longo do tempo. No caso de as ações propostas para atendimento das metas não gerar viabilidade econômica, as metas e consequentes ações deverão ser revistas, adequando as variáveis a uma nova proposição. Para permitir uma avaliação permanente das metas e do desempenho dos sistemas de saneamento, é indispensável a existência e utilização de um sistema de indicadores de desempenho confiável. Para atingir seus objetivos de gestão, a entidade operadora deve buscar atingir elevados padrões de eficiência e eficácia, sendo uma ferramenta de controle de entidade reguladora, simplificando uma avaliação que, se realiza de outra forma, seria mais complexa e subjetiva.

De acordo com a Lei 11.445/07, o município pode realizar a prestação dos serviços de saneamento das seguintes formas:

1. Diretamente: através de órgão da administração direta, entidade da administração indireta criada para esse fim (autarquia, sociedade de economia mista ou empresa pública);
2. Contrato de Programa: precedido de Convenio de Cooperação ou Consórcio Público;
3. Delegação: através de concessão precedida de licitação pública;

É importante destacar que, ao contrário de práticas anteriores, a Lei 11.445/07 veda que os contratos atribuam à companhia estadual todas as funções relacionadas aos serviços, incluindo planejamento e regulação técnica e tarifária, como ocorria na década de 70 e em alguns contratos ainda em vigor.

Deste modo, não caberá mais ao prestador esta diversidade de funções, as quais deverão ser desempenhadas, de forma segregada, por atores distintos, estaduais ou municipais. A regulação e a fiscalização deverão ser executadas por entidades independente, com autonomia administrativa, financeira e decisória, e com forte capacitação técnica para esta finalidade.

Conforme diretrizes da Política Nacional de Saneamento, a finalidade do poder regulatório, exercido por uma agência reguladora, é o de atender ao interesse público,

mediante as atividades de normatização, fiscalização, controle, mediação e aplicação de sanções nas concessões e permissões de prestação de serviços públicos, cuja delegação a ela foi atribuída.

Normatização compreende a função de elaborar normas ou regulamentos não âmbito da competência da agência reguladora, objetivando a prestação adequada dos serviços e ao aumento da eficiência no setor. Com base na normatização, a fiscalização consiste na verificação contínua dos serviços regulados, apurando se a prestação dos serviços está sendo realizada de acordo com as normas legais, regulamentadas e pactuadas. Quanto ao controle, a agência reguladora deve realizar uma avaliação do cumprimento das regras estabelecidas e implementar ações com vistas ao cumprimento da normatização.

Cabe ainda a agência a atividade de mediação, solucionando conflitos entre prestador de serviços, poder concedente e usuários.

Segundo Galvão et. al (2010), a política e o plano são atribuições indelegáveis do titular dos serviços e devem ser elaborados com a participação da sociedade, por meio de mecanismos e procedimentos que lhe garantem informações, representação técnica e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

As Agências Reguladoras são as responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento do planejamento (PMSB), pela certificação das informações dos prestadores de serviços, pela fiscalização e pela avaliação das tarifas.

Nesse sentido foi instituído a Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura-AGERROM, através da Lei nº 2.871/2014, de 10 de dezembro 2014. A AGERROM é uma entidade de natureza autárquica especial, integrante da administração pública indireta, caracterizada por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentaria e financeira e pela investidura de seus dirigentes. É regida pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/07 e o novo marco legal do Saneamento, sancionado por meio da Lei nº 14.026/20.

Após transcorrerem oito anos desde a promulgação da legislação vigente, torna-se evidente que ao longo desse período, ela passou por algumas modificações. Essas alterações, presentes nos últimos anos, têm representado desafios significativos para a sua aplicação. Diante desse cenário, foi proposta uma reestruturação da Lei, culminando na promulgação da

Lei nº 4.385/2023 em dezembro de 2023. Essa medida resultou na revogação das demais leis relacionadas, consolidando um novo marco legal para a área.

1.2 Competência Institucional

É atribuição da Agência, além de outras previstas nesta Lei, exercer com independência o poder regulatório dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Rolim de Moura, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos referidos serviços, visando à regularidade, à eficiência, à continuidade, à segurança, à atualidade, à generalidade, à cortesia na sua prestação e à modicidade das tarifas.

I - Zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;

II - Implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão e permissão de serviços sujeitos à competência da AGERROM;

III - fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com a regulamentação desta Lei, e demais normas legais e contratuais;

IV - Realizar, semestralmente, audiências públicas com o intuito de informar sobre a qualidade dos serviços e o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores estabelecidos para os serviços de saneamento básico;

V - Fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;

VI - Analisar e autorizar os reajustes e, quando for o caso, as revisões das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre titular e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação;

VII - deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII - dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

IX - Outorgar concessões e permissões, quando o poder concedente delegar à AGERROM tal atribuição por meio de instrumento específico, e sempre em obediência à legislação vigente especialmente o artigo 175 da Constituição Federal;

X - Recomendar ao titular a intervenção na prestação indireta do serviço, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XI - submeter ao chefe do poder executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção do serviço;

XII - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;

XIII - atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;

XIV - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e arbitrando conflitos de interesses;

XV - Incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação, estimulando a melhoria da qualidade e o desenvolvimento tecnológico dos serviços públicos delegados;

XVI - buscar a modicidade das tarifas com o justo retorno dos investimentos;

XVII - zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços regulados;

XVIII - contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

XIX - elaborar o seu regulamento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XX - Adotar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar, tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

XXI - recomendar ao titular a extinção da delegação da prestação do serviço e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XXII - propor as medidas de política governamental que considerar cabíveis;

XXIII - requisitar informações relativas ao serviço público delegado, quando for o caso;

XXIV - compor e deliberar, em esfera administrativa, quanto aos conflitos de interesses entre o titular do serviço, prestador do serviço e/ou usuários;

XXV - permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço público delegado e sobre suas próprias atividades, bem como manutenção atualizada por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores (Internet);

XXVI - fiscalizar a qualidade do serviço por meio de indicadores e procedimentos amostrais;

XXVII - auxiliar o prestador do serviço no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o atendimento dos objetivos da prestação do serviço;

XXVIII - coibir a prestação clandestina do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aplicando as sanções cabíveis;

XXIX - coibir a prestação clandestina dos serviços regulados pela Agência, aplicando as sanções cabíveis;

XXX - acompanhar e auxiliar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XXXI - administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal;

XXXII - prestar contas de sua administração ao Conselho Consultivo, e órgão competentes;

XXXIII - prestar contas de sua administração ao Conselho Consultivo e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO;

XXXIV - manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços de sua competência;

XXXV - decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma que dispuser a regulamentação;

XXXVI - adquirir, administrar e alienar seus bens, nos termos da lei;

XXXVII - formular sua proposta de orçamento, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo;

XXXVIII - opinar sobre eventuais propostas de prorrogação de prazo dos instrumentos de delegação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XXIX - opinar sobre eventuais propostas de prorrogação de prazo dos instrumentos de delegação dos serviços;

XL - Prevenir e reprimir o abuso econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

XLI - Encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, os relatórios relativos ao cumprimento dos objetivos e metas previstas no contrato de concessão e cumpridas pela concessionária, assim como o fluxo de investimentos de modo a verificar a regularidade e modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XLII – Manter permanentemente atualizado o acompanhamento da execução da concessão em função da aferição de todos os indicadores, a fim de repassar os ganhos decorrentes da produtividade e eficiência tecnológica aos usuários, bem como as alterações ocorridas no custo de oportunidade do negócio, impedindo-se o excesso de cobrança tarifária, de acordo com o § 2º, do artigo 9º e o inciso V do artigo 29, ambos da Lei Nº 8987/95.

XLIII – Encaminhar previamente ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o cronograma proposto no contrato, os projetos de ampliação e implantação dos Sistemas, para verificação da adequabilidade da execução em face do planejamento.

XLIV - elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA;

XLV - contratar seu pessoal nos termos da Lei;

XLVI - administrar seus bens;

XLVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XLVIII - dar publicidade às suas decisões;

XLIX - garantir o controle social dos serviços públicos por ela regulados; e, praticar outros atos relacionados com sua finalidade.

É atribuição da Agência, além de outras previstas, exercer com independência o poder regulatório dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Rolim de Moura, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos referidos serviços, visando à regularidade, à eficiência, à continuidade, à segurança, à atualidade, à generalidade, à cortesia na sua prestação e à modicidade das tarifas.

1.3 Estrutura Física

A sede da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura (AGERROM) está localizada em um prédio cedido pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura. O espaço é composto por salas amplas e bem iluminadas, que proporcionam um ambiente funcional e organizado para o desempenho das atividades da agência.

A infraestrutura inclui equipamentos de informática modernos e adequados, além de um veículo disponível para auxiliar nas ações fiscalizadoras, permitindo a execução eficiente das atividades relacionadas à regulação e fiscalização de serviços públicos delegados.

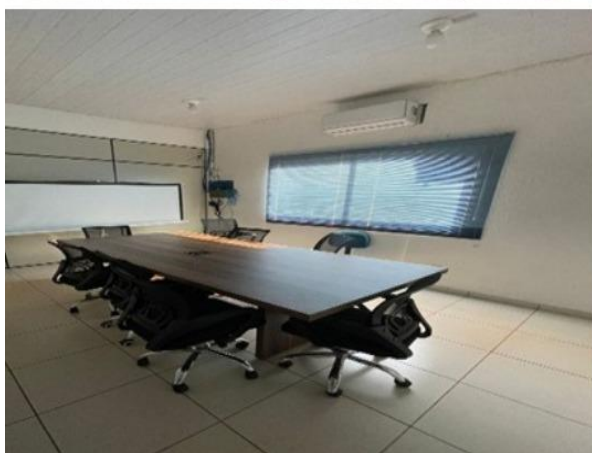
O prédio conta com uma recepção, setor administrativo, gabinete do superintendente e uma sala de reuniões, como evidenciado nas imagens a seguir:

Foto 01 e 02 – Sede da AGERROM.



Fonte: Acervo próprio.

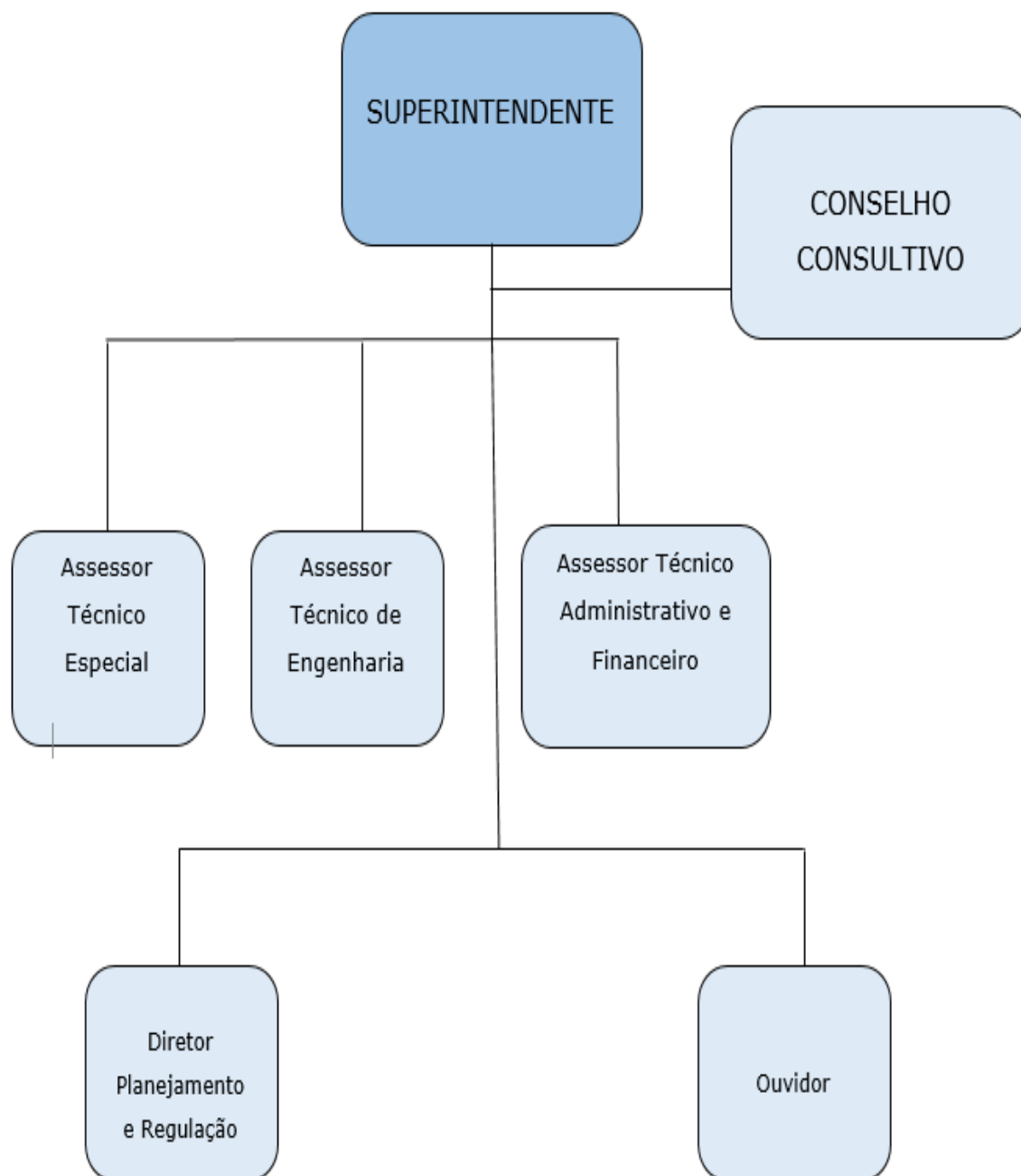
Fotos 03, 04, 05 e 06 – Recepção, setor administrativo, sala para reuniões e sala do Superintendente.



Fonte: Acervo próprio.

1.4 Organograma – Recursos Humanos

Imagem 01 – Organograma Geral AGERROM



Fonte: Lei Municipal 4.385/2023.

Tabela 01 – Cargos Comissionados e Funções de Confiança

Descrição	Ocupante	Recrutamento
1 – Superintendente	Tiago Michael Caliani	Amplo
2 – Assessor Técnico Especial	Francisco Emanuel dos Santos	Amplo
3 – Assessor Técnico de Engenharia	Jaqueline Cristina de Jesus	Amplo
4- Assessor Administrativo e Financeiro	Simone Aparecida Paes	Amplo
5 – Diretor de Planejamento e Regulação	Débora Milena Prudêncio dos	Amplo
6 – Ouvidor	Daiane Vanessa da Silva	Amplo

Fonte: Lei Municipal 4.385/2023.

2 ESTRATÉGIA DE AÇÃO DA AGÊNCIA

2.1 Ações de atendimento direto.

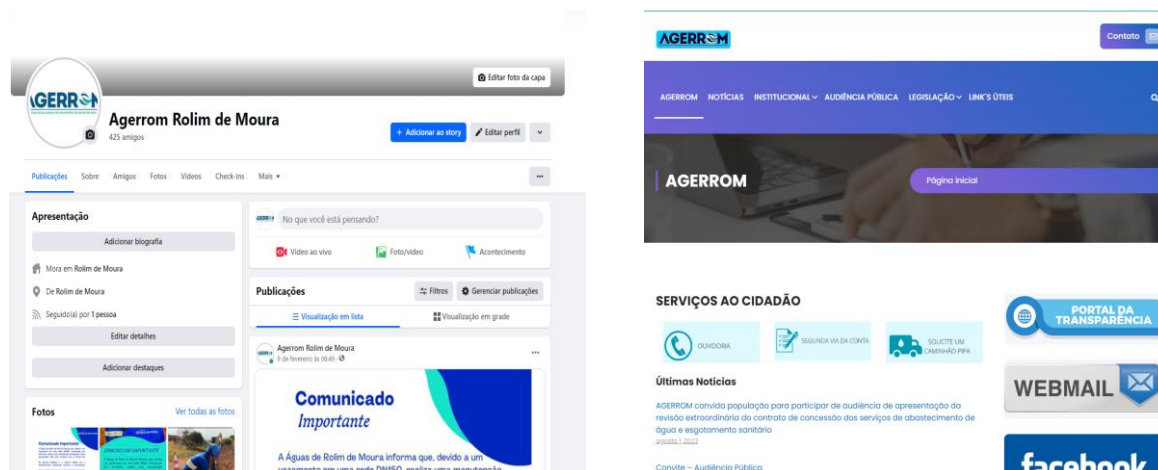
A Agência Reguladora reafirma seu compromisso com a transparência e a prestação de informações à população sobre suas atividades e os serviços regulados. Para isso, disponibiliza diversos canais de atendimento, garantindo o acesso à informação e a participação social dos munícipes. A seguir, estão os meios de atendimento e comunicação disponíveis:

Tabela 02 – Meios de Atendimento e Divulgação de Informações

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
Atendimento Presencial	- Triagem e registro de queixas, reclamações e sugestões. - Prestação de informações sobre saneamento básico e serviços regulados.
Atendimento a Distância	- Canais telefônicos (fixo e móvel). - Aplicativo de mensagens eletrônicas. - Portal oficial da Agência. - Redes sociais institucionais.
Divulgação e Comunicação	- Publicação de informações e avisos relevantes. - Comunicação sobre manutenções programadas ou emergenciais.

Abaixo, são apresentados os canais oficiais de comunicação da AGERROM, incluindo sua presença nas redes sociais e no site institucional, que garantem a interação com a população e a transparência nas ações da Agência.

Imagem 02 – Canais Oficiais de Comunicação da AGERROM



Fonte: Facebook e Site da AGERROM2024.

O atendimento presencial também é registrado, e abaixo a tabela retrata a quantidade de atendimentos presenciais, e sua classificação:

Tabela 03: Reclamações recebidas em 2024

RECLAMAÇÕES ANO 2024	
RECLAMAÇÕES	QUANTIDADE
Aumento Fatura	08
Ligação Novas (Atraso)	04
Esgotamento (Vazamentos)	03
Falta D'água	23
Rede Água (Vazamentos)	10
Corte Sem Comunicação	02
Não Consegue Contato Concessionária	03
Emissão De Segunda Via	104
Desligamento De Água Indevido	02
Pedido De Religação	26
Pedido De Vistoria no Cavalete	14
TOTAL RECLAMAÇÕES	199

Fonte: Próprio autor.

2.2 Fiscalização

Com ênfase na fiscalização, conforme estabelecido pela Lei Nº 4.385/2023, Art. 2º, a AGERROM tem como propósito primordial regular os serviços públicos municipais de saneamento básico. Essa regulação inclui o controle e a fiscalização dos serviços, quando estes são concedidos, permitidos e/ou autorizados pelo Poder Público Municipal. Essa supervisão está em consonância com as políticas e diretrizes definidas em lei. Este tópico incluirá a

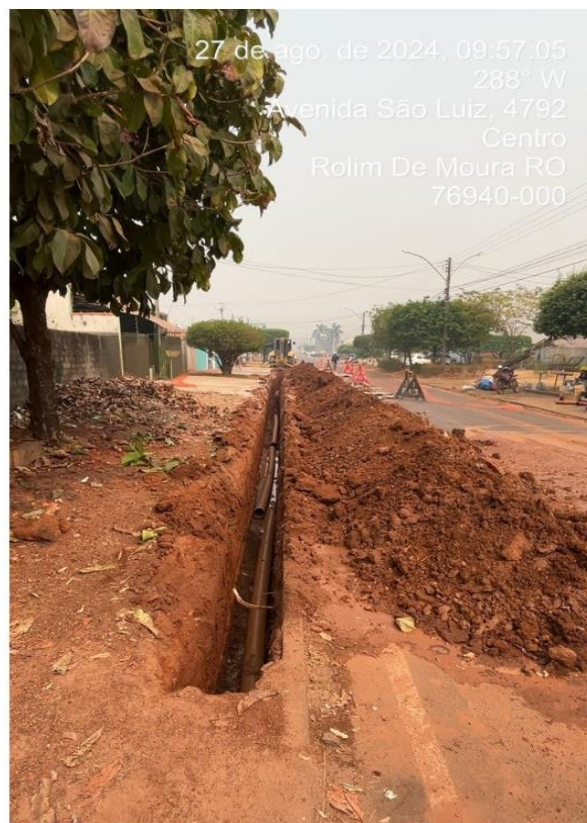
apresentação de imagens das fiscalizações realizadas ao longo do ano de 2024, destacando o compromisso da Agência com a transparência e a eficácia nas atividades de fiscalizações.

Fotos 7,8,9, 10, 11 e 12: Fiscalização de obras referente a expansão da rede de esgoto.



Fonte: Acervo próprio.

Fotos 13, 14, 15 e 16 - Fiscalização de obras referente a expansão da rede de esgoto.



Fonte: Acervo próprio.

Fotos 17, 18, 19 e 20 - Fiscalização de obras referente a expansão da rede de esgoto.



Fonte: Acervo próprio.

Fotos 21, 22 e 23: Fiscalização na Estação de Tratamento de água e Captação.



Fonte: Acervo próprio.

A AGERROM, por meio de seu Superintendente, realiza visitas técnicas periódicas na Estação de Tratamento de Água (ETA) e no sistema de captação. Essas fiscalizações têm como objetivo verificar a qualidade da água tratada, o funcionamento dos equipamentos e a adequação dos processos operacionais às normas vigentes.

Durante as inspeções, também são avaliadas as condições da captação de água bruta, incluindo a manutenção das estruturas, a eficiência do sistema de bombeamento e possíveis impactos ambientais na área de captação.

3. REFORMULAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

A reformulação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Rolim de Moura envolveu diversas ações voltadas à participação social e à capacitação dos envolvidos:

- **Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde:** No dia 20/05, agentes comunitários de saúde foram treinados para coletar dados sobre a percepção social do saneamento, utilizando um aplicativo especializado.
- **Capacitação dos Comitês Municipais:** Em 21/05, membros dos Comitês Executivo e de Coordenação participaram de uma capacitação baseada nas diretrizes da FUNASA, garantindo uma gestão participativa do PMSB.
- **Audiências e reuniões setoriais:** A primeira Audiência Pública ocorreu em 16/04/2023, reunindo 43 participantes para apresentação da proposta de reformulação do plano. Em maio de 2024, reuniões setoriais foram realizadas em diferentes localidades:
 1. Distrito de Nova Estrela (22/05);
 2. Escola Polo José Veríssimo (23/05);
 3. Escola Municipal Francisca Duran Costa (24/05).
- **Atividades educativas nas escolas:** Durante a Semana do Meio Ambiente, em junho de 2024, foram promovidas ações em escolas, incluindo a distribuição de materiais informativos e um concurso de ilustração sobre saneamento.
- **Live de Socialização:** Em 06/08/2024, foi realizada uma live no YouTube para apresentar o diagnóstico técnico do PMSB, ampliando o alcance da participação popular.
- **Audiência Final:** No dia 26/09/2024, a Câmara de Vereadores sediou a entrega oficial do PMSB à sociedade, com ampla divulgação do evento.

A seguir, algumas imagens que registram o processo:

Fotos 24, 25, 26 e 27 - Fotos da participação social na Audiência.



Fonte: Acervo Próprio.

Fotos 28, 29, 30 e 31: Escola Professor Valdecir Sgarbi Filho



Fonte: Acervo Próprio.

Fotos 32, 33, 34 e 35: Escola Maria Comandolli Lira



Fonte: Acervo Próprio.

Fotos 36, 37, 38 e 39: Escola Maria do Carmo de Oliveira Rabelo



Fonte: Acervo Próprio.

Fotos 40, 41, 42 e 43: Escola Monteiro Lobate



Fonte: Acervo Próprio.

Fotos 44, 45, 46 e 47: Entrega da premiação do “Concurso de Ilustração do Herói do Saneamento Básico”



Fonte: Acervo Próprio.

Fotos 48, 49, 50 e 51: Audiência Pública de Entrega do Plano Municipal de Saneamento Básico



Fonte: Acervo próprio.

4. PALESTRA SOBRE A CRISE HÍDRICA

No dia 29 de agosto de 2024, Tiago Michael Caliani, Superintendente da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura (AGERROM), ministrou uma palestra para alunos da escola Tancredo de Almeida Neves, abordando a crise hídrica e a importância da gestão dos recursos hídricos para a sustentabilidade da cidade e região.

Durante a apresentação, foram abordados temas como o impacto do desmatamento nas nascentes, o uso inadequado do solo, o desperdício de água e as mudanças climáticas. Além disso, foram destacadas as ações desenvolvidas no município para enfrentar esse desafio,

incluindo o Projeto Vida às Margens, que busca recuperar as nascentes dos igarapés D'Alincourt e Manicoré, fundamentais para o abastecimento de água de Rolim de Moura.

Os alunos participaram ativamente da palestra, tirando dúvidas e compartilhando suas percepções sobre o tema. O evento contou ainda com a exibição de imagens e gráficos que ilustraram os desafios da crise hídrica e as iniciativas locais para mitigá-la. A seguir, algumas imagens do evento:

Fotos 52, 53, e 54: Fotos da palestra.



Fonte: Acervo próprio.

5. 'VIDA ÀS MARGENS': PROJETO PARA RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS QUE ABASTECER ROLIM DE MOURA.

O projeto "Vida às Margens" iniciou em 2023 como uma colaboração entre a AGERROM, a Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a concessionária Águas de Rolim de Moura. Seu principal objetivo é recuperar as

nascentes dos igarapés D’Alincourt e Manicoré, fontes essenciais para o abastecimento de água em Rolim de Moura.

Em 2024, a continuidade deste projeto se focou em ações práticas de campo. O monitoramento das nascentes e a realização de visitas às propriedades que abrigam essas fontes foram etapas cruciais para avaliar as condições das áreas e definir as melhores estratégias de recuperação. Durante esse ano, diversas visitas foram realizadas com o intuito de estreitar o contato com os proprietários das terras, identificar os pontos mais críticos de degradação e planejar ações de reflorestamento e recuperação das nascentes.

O projeto visa combater o processo de degradação que afeta a qualidade e a quantidade de água disponível, um problema que compromete a segurança hídrica e o bem-estar da população local. A AGERROM, em parceria com as demais instituições, tem buscado garantir a sustentabilidade dos recursos hídricos, considerando a importância das Áreas de Preservação Permanente (APPs) como elementos vitais para a manutenção da qualidade da água e o equilíbrio ecológico da região.

Fotos 55, 56, 57 e 58: Fotos das visitas em algumas propriedades



Fonte: Acervo próprio.

6. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

A assessoria financeira e administrativa da AGERROM é responsável pela direção e supervisão das atividades relacionadas aos aspectos financeiro e orçamentário da agência. Através de uma gestão eficiente e transparente, a assessoria fornece informações precisas e relevantes para a tomada de decisões estratégicas.

6.1 Demonstrações Contábeis: Compreendendo a situação da AGERROM

As demonstrações contábeis da AGERROM são representadas por informações estruturadas que fornecem uma visão detalhada da posição patrimonial, financeira e das transações da agência ao longo do exercício.

6.1.1 Da Execução Orçamentaria

A execução orçamentária da AGERROM no período de janeiro a dezembro de 2024 está detalhada na tabela a seguir:

Tabela 04 - Despesa Orçada – janeiro a dezembro 2024.

Projeto/Atividade	Despesa Orçada	Despesa Atualizada.
2.140 – Folha de Pagamento	R\$ 559.300,00	R\$ 562.300,00
2.141 – Despesa e manutenção.	R\$ 295.226,67	R\$ 405.226,67
Total Geral	R\$ 854.526,67	R\$ 967.526,67

Fonte: TC 05 - Contabilidade-www.elotech.com.br

O orçamento inicial aprovado para o exercício de 2024 foi de R\$ 854.526,67. Após a análise das demonstrações contábeis do exercício anterior, constatou-se um superávit financeiro de R\$ 113.000,00, elevando o orçamento total para R\$ 967.526,67. Esse ajuste permitiu uma gestão financeira mais eficiente e a implementação de novas iniciativas estratégicas.

Tabela 05 - Arrecadação e Receitas- Janeiro a dezembro 2024.

DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO	VALOR ARRECADADO
Taxa de Regulação e Fiscalização sobre Serviços de água e esgoto sanitário.	R\$ 854.529,67	R\$ 683.507,87
Taxa de Regulação e Fiscalização sobre Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos		R\$ 141.487,88
Rendimentos sobre aplicação financeiro	0,00	R\$ 56.572,19
Total		R\$ 881.567,94

Fonte: Balancete da Receita no período de janeiro a dezembro de 2024- Contabilidade-www.elotech.com.br

O valor inicialmente projetado para a receita em 2024 foi de R\$ 854.529,67. No entanto, ao final do período, a arrecadação totalizou R\$ 881.567,94, superando a previsão em R\$ 27.038,27. Esse aumento decorreu do cumprimento das metas de expansão da rede de esgoto no município.

6.1.2 Dos Créditos Orçamentários e Adicionais

De acordo com a movimentação Orçamentária do exercício foram autorizados os seguintes créditos adicionais:

Tabela 06 – Créditos orçamentários e adicionais.

DOTAÇÃO INICIAL	R\$ 854.526,67
(+) Crédito Especial	R\$ 113.000,00
(=) Dotação Atualizada	R\$ 967.526,67
(+) Créditos Adicionais Suplementares	R\$ 110.000,00
(-) Deduções Autorizadas	R\$ 110.000,00
Despesa Autorizada	R\$ 967.526,67
(-) Despesa Realizada	R\$ 829.848,69
(=) ECONOMIA DE DOTACAO	R\$ 137.677,98

Fonte: TC 05 e Demonstrativo de Despesa e Suplementação e Redução da Despesa - Contabilidade-www.elotech.com.br

A AGERROM iniciou suas atividades em 2024 com um orçamento previsto de R\$ 854.526,67. Durante o exercício, obteve um crédito suplementar de R\$ 113.000,00, elevando o orçamento total para R\$ 967.526,67. Apesar do aumento da receita, a execução orçamentária manteve-se eficiente, resultando em uma economia de R\$ 137.677,98, equivalente a 14,23% do orçamento inicial.

6.1.3 Comparativo: Planejamento e Execução Orçamentária

O presente tópico apresenta um comparativo entre as metas financeiras planejadas no PPA e LOA e o efetivamente executado pela AGERROM nos últimos quatro anos (2021-2024). Através de tabelas e índices, demonstramos o desempenho da Agência em relação aos objetivos traçados.

Tabela 07 – Comparativo Planejamento x Execução Orçamentária

Ano	Ações Planejadas (R\$)	Resultado Obtido (R\$)	Índice de Realização (%)
2021	586.000,00	471.497,80	80,46%
2022	653.309,00	596.707,84	91,34%
2023	765.732,00	595.600,94	90,68%
2024	854.526,67	840.342,95	98,34%

Fonte: Metas Financeiras PPA/LOA/LDO- Contabilidade www.elotech.com.br

A análise comparativa da execução financeira entre os anos de 2021 e 2024 evidencia um desempenho consistente da AGERROM, com exceção do exercício de 2023. A não contratação da empresa para a revisão do Plano de Saneamento Básico, em razão da demora no processo licitatório conduzido pela CPL (Prefeitura), impactou diretamente o percentual de execução, que ficou em 77,78%.

Entretanto, em 2024, a instituição alcançou um expressivo percentual de 98,34%, demonstrando sua capacidade de superar desafios e cumprir as metas estabelecidas. O sucesso alcançado em 2024 pode ser atribuído à execução plena das metas revistas e definidas para o exercício.

A comparação entre os anos reforça a importância de um planejamento rigoroso e da capacidade de adaptação da AGERROM frente a diferentes cenários. A experiência de 2023 proporcionou valioso aprendizado, contribuindo para o aprimoramento dos processos e garantindo a execução eficiente dos projetos.

7. CONCLUSÃO

Este relatório demonstra o compromisso da Agência Reguladora em cumprir as metas estabelecidas e prestar serviços de qualidade à população. A gestão eficiente dos recursos públicos, aliada a uma contínua busca por melhorias nos processos, permitiu otimizar a utilização dos recursos disponíveis. A Agência tem se dedicado a garantir a transparência e a prestação de contas à sociedade, buscando sempre atender às demandas dos usuários de maneira eficaz e eficiente. A gestão foi orientada por resultados, com foco na otimização da aplicação dos recursos públicos para alcançar os objetivos estratégicos. Através de um planejamento rigoroso e do acompanhamento constante dos indicadores de desempenho, a Agência conseguiu aprimorar seus processos e garantir a eficiência na execução das atividades.

A transparência e a prestação de contas foram alicerces da gestão, materializados por meio da publicação regular de relatórios, realização de audiências públicas e disponibilização de informações detalhadas no portal da transparência. Essa postura fortaleceu a relação com a sociedade, garantindo que os recursos públicos fossem usados de forma adequada para atender às necessidades da população e estimular a participação cidadã nos processos decisórios.

Diante da dinâmica do cenário atual, a Agência se compromete a acompanhar as evoluções das demandas sociais e buscar soluções inovadoras para garantir o cumprimento das metas de saneamento básico. Para isso, fortalecerá parcerias estratégicas com as secretarias municipais, a prestadora de serviços e a sociedade civil, visando à implementação de projetos que promovam a universalização e a melhoria contínua dos serviços de saneamento.

Tiago Michael Caliani
Superintendente da AGERROM

REFÊRENCIAS

BRASIL. Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm. Acesso em: 14 mar. 2024.

GALVÃO JR, A. C., PAGANINI W. S. **Aspectos conceituais da regulação dos serviços de água e esgoto no Brasil**. Revista de Engenharia Sanitária e Ambiental. Jan/mar 2009.

GALVÃO Junior, Castro A. de. **A Informação no Contexto dos Planos de Saneamento Básico**. Fortaleza: Expressão Gráfica Editora, 2010. Disponível em:
<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/ArquivosPDF/LIVRO_-_ARCE_WEB.pdf>. Acesso em: 13 de mar. 2024.